



**NORMAS REGULAMENTADORAS DA CONSULTA ELEITORAL PARA
COORDENADOR E VICE-COORDENADOR DO CURSO DE GRADUAÇÃO
EM ENFERMAGEM DA FACULDADE DE ENFERMAGEM DA
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA**

A Comissão Eleitoral designada por meio da Portaria/SEI N° 14, de 05 de maio de 2021 para consulta eleitoral aos cargos de Coordenador e Vice-Coordenador de Curso de Enfermagem da Faculdade de Enfermagem da Universidade Federal de Juiz de Fora (FACENF/UFJF), no uso de suas atribuições, torna público aos interessados as inscrições do processo para consulta eleitoral, bem como define as normas do processo eleitoral.

Capítulo I

Das Providências Preliminares

SEÇÃO I

Da Comissão Eleitoral

Art. 1° - A consulta eleitoral será desenvolvida segundo as normas constantes desta Regulamentação e coordenado por uma Comissão Eleitoral (CE).

Art. 2° - A CE compor-se-á de um representante docente, indicado por cada Departamento, um representante técnico-administrativo e dois representantes discentes, nomeados pelo Conselho de Unidade da Faculdade de Enfermagem da UFJF;

§ 1° - A CE entrará em funcionamento logo após a sua criação e eleição de seus membros.



Campus Universitário - Martelos - Juiz de Fora - MG - 36036-330 - Fone (032)21023821

§ 2º - A CE estabelecerá seu regimento interno e escolherá entre os seus membros um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário e ficará instalada virtualmente na secretaria da Faculdade de Enfermagem da UFJF.

Art. 3º - Compete à Comissão Eleitoral:

I – Cumprir e operacionalizar o Calendário Eleitoral (Anexo I) previsto no Art. 7º.

II – Receber e homologar as inscrições de candidatos;

III – Coordenar a campanha eleitoral virtual e fiscalizar a observância das normas estabelecidas;

IV – Publicar lista de eleitores;

V - Emitir orientações sobre a maneira de votar virtual via SIGA UFJF;

VI – Providenciar os recursos eletrônicos via SIGA UFJF necessários à eleição;

VII – Supervisionar o SIGA UFJF durante a votação;

VIII – Credenciar fiscais para atuarem junto à seção eleitoral virtual;

IX – Nomear mesas apuradoras (MA);

X - Delegar poderes a subcomissões para tarefas específicas;

XI – Publicar os resultados das eleições;

XII – Receber e julgar os pedidos dos Docentes e Discentes para decisão as solicitações de impugnações relativas à execução do processo eleitoral;

XIII – Manter uma publicação semanal relativa ao processo eleitoral, a partir do início da campanha eleitoral;

XIV – Resolver os casos omissos;

§ 1º - Dos atos e decisões da Comissão Eleitoral que importem violação de literal disposição de norma constante desta regulamentação caberá recurso para o Fórum a ser constituído por Docente, um Técnico-Administrativo e um Discente,



indicados pelos seus pares das três categorias, no prazo de quarenta e oito horas.

§ 2º - A CE reunir-se-á para julgar o referido recurso no prazo estabelecido no parágrafo anterior;

Seção II

Da Eleição

Art. 4º - A eleição para Coordenador e Vice-Coordenador será realizada em apenas um turno, independente da quantidade de chapas inscritas.

§ 1º - Haverá apenas um turno da consulta eleitoral e a apuração deverá ser feita segundo o critério estabelecido no Art. 33;

§ 2º - Se houver 2º turno, a eleição transcorrerá no período previsto no Art. 7º, que obedecerá às normas deste Regulamento.

Seção III

Dos Eleitores

Art. 5º - São eleitores, os alunos matriculados regularmente no Curso de Graduação em Enfermagem, os professores efetivos e substitutos da Faculdade de Enfermagem, os professores da UFJF que ministram aulas nas disciplinas do currículo do Curso de Graduação em Enfermagem e os técnico-administrativos lotados na Unidade Acadêmica;

Seção IV

Dos Candidatos

Art. 6º - Serão considerados elegíveis todos os professores efetivos do Quadro Permanente da UFJF, lotados na Faculdade de Enfermagem, que se inscreverem mediante ao requerimento junto à CE e será considerado como protocolo de envio dos documentos, um e-mail com a resposta de recebimento pela CE ao email da secretaria da Faculdade de Enfermagem e que deverá ser



Campus Universitário - Martelos - Juiz de Fora - MG - 36036-330 - Fone (032)21023821

encaminhado aos candidatos inscritos, dentro do prazo previsto no Art. 7º e de acordo com as normas estabelecidas nesta Regulamentação.

§ 1º - A inscrição será feita através da formação de uma chapa constituída de um candidato a Coordenador e de outro a Vice-Coordenador, vinculados entre si.

§ 2º - No ato da inscrição, os candidatos a Coordenador e Vice-Coordenador deverão enviar por e-mail o requerimento de inscrição preenchido (Anexo II), a declaração individual do candidato (Anexo III) e o programa da chapa/plano de trabalho.

Seção V

Do Calendário Eleitoral

Art. 7º - Fica estabelecido o calendário eleitoral conforme previsto no Anexo I, referente ao processo eleitoral para Coordenador e Vice-Coordenador do Curso de Graduação em Enfermagem.

Seção VI

Da Campanha Eleitoral

Art. 8º - A campanha eleitoral terá início oficial no dia 18 de maio de 2021.

Art. 9º- A CE coordenará debates virtuais caso haja interesse de todos os candidatos inscritos.

Art. 10 - A campanha eleitoral dos candidatos é facultativa, consistindo, dentre outras, de:

I – Divulgação no site da FACENF o programa de campanha dos candidatos;

II – Discussão por videoconferência com os estudantes, professores e técnico-administrativos;



Campus Universitário - Martelos - Juiz de Fora - MG - 36036-330 - Fone (032)21023821

III – Afixação de cartazes virtuais em locais determinados pela Comissão Eleitoral;

IV – Distribuição do Programa de cada chapa;

V – Publicação de material no boletim editado pela CE, previsto no Inciso XIII do artigo 3º.

Art.11 - A Comissão Eleitoral definirá os locais virtuais permitidos para divulgação de material de propaganda eleitoral, previsto no artigo anterior, assegurando às chapas igualdade de condições na utilização destes locais.

Art. 12 - As violações às normas da campanha eleitoral serão apuradas pela Comissão Eleitoral, a qual repreenderá, publicamente, o infrator ou julgará o cancelamento da inscrição da chapa.

§ 1º - Se aplicada a pena de repreensão pública, o infrator poderá interpor recurso a CE dentro de 24 (vinte e quatro) horas da divulgação da repreensão.

§ 2º - A CE será convocada para decidir sobre o recurso dentro de 48 (quarenta e oito) horas após o seu recebimento e sua decisão será irrecorrível.

Capítulo II

Da Votação

Seção I

Da Seção Eleitoral

Art.13 - A CE criará uma Seção Eleitoral virtual.

Art. 14 - A Seção Eleitoral será composta por um Presidente, um mesário e um secretário, todos nomeados pela CE.

§ 1º - Dos três membros da Seção Eleitoral, um pertencerão ao Corpo Docente e um do Corpo Discente.



Campus Universitário - Martelos - Juiz de Fora - MG - 36036-330 - Fone (032)21023821

§ 2º - Candidatos e seus cônjuges e parentes até o terceiro grau, por consanguinidade ou afinidade, não poderão ser membros de nenhum órgão do processo eleitoral.

Art. 15 - A CE organizará reuniões de instrução para os membros da Seção Eleitoral.

Art. 16 - Compete ao Presidente da Seção Eleitoral:

- I – Dirimir, quando possível as dúvidas que ocorrerem;
- II – Monitorar o SIGA UFJF durante a votação;
- III – Comunicar à CE as ocorrências relevantes.

Art. 17 - Compete ao Mesário e ao Secretário, cumprir as determinações do Presidente, cabendo ao Secretário substituí-lo na sua falta, e na deste, o Mesário.

Art. 18 - Compete ao Secretário lavrar a ata da eleição.

Art. 19 - A Seção Eleitoral só poderá funcionar com a presença de, pelo menos, dois de seus membros.

Art. 20 - A CE providenciará, para a Seção Eleitoral, o seguinte material:

- I – a relação dos eleitores nela inscritos;
- II – um link de votação no SIGA para cada categoria; Docente, Discente e TAEs para a seção eleitoral;
- III – monitorar os horários programados no SIGA para a ocorrência da seção eleitoral;
- IV – monitorar a adesão da votação de acordo com cada categoria votante da Faculdade de Enfermagem.
- V – Redigir a ata de apuração dos votos no sistema SEI da UFJF CONFORME Protocolo Operacional Padrão estabelecido pela PROGEPE UFJF.



Art. 21 - A CE publicará no site da FACENF UFJF em até três dias antes da data da eleição, listas de votantes, com as orientações sobre o acesso ao siga para votação:

Seção II

Do Início da Votação

Art. 22 - No dia do início da votação virtual, o Presidente da Seção Eleitoral verificará se o SIGA está todo organizado para a eleição conforme previsto no Art. 20.

Art. 23 - Às 7h00, supridas as deficiências, o Presidente declarará iniciados os trabalhos da votação virtual, com o término programado para às 17 horas, do segundo dia de votação, conforme Anexo I.

Art. 24 - O recebimento dos votos virtuais terá início às 7h00 do dia 24 de maio de 2021 e o término às 17h00 do dia 25 de maio de 2021.

Art. 25 - Observar-se-á na votação o seguinte:

I – Verificar-se-á se o nome do eleitor consta da lista online;

Parágrafo único- O voto é facultativo, pessoal, intransferível e secreto.

Art. 26 - O eleitor votará na Seção Eleitoral instalada no SIGA UFJF onde constará o nome dos eleitores;

Parágrafo único - Não constando da lista, o eleitor deverá entrar em contato com CE, PARA a inclusão do eleitor na lista dos eleitores.



Seção III

Da Fiscalização

Art. 27 - Cada chapa poderá indicar um fiscal para atuar junto a cada Seção Eleitoral.

§ 1º - O fiscal só poderá atuar depois de exibir ao presidente da Seção Eleitoral sua credencial, expedida pela CE.

Seção IV - Do Encerramento

Art. 28 - Terminada a votação e declarado seu encerramento pelo presidente, tomará este as seguintes medidas:

I- Gerar uma zerézima no SIGA por categoria de eleitores para apuração dos votos;

III- Mandará lavrar, pelo secretário, a ata da eleição no sistema SEI UFJF, CONFORME O protocolo Operacional Padrão da PROGEPE UFJF;

IV- Assinará a ata com os demais membros da Seção Eleitoral;

§ 1º- No modelo de ata, pedir-se-ão pelo menos as seguintes informações:

I- Nome dos membros da Seção Eleitoral;

II- nome dos fiscais;

III- Breve histórico com:

a) Número de eleitores;

b) Número de ausentes;

c) Ocorrências relevantes, a juízo do Presidente.



CAPÍTULO III

Da Apuração

Art. 29 - Iniciada a apuração logo após o encerramento da votação virtual, os trabalhos prosseguirão ininterruptamente até a proclamação do resultado, que será registrado de imediato em ata lavrada e assinada pelos integrantes da CE.

Art. 30 - Será aberta a urna pela Mesa Apuradora, conferindo-se inicialmente o número das cédulas com o número de votantes constantes na ata da Seção Eleitoral.

Art. 31 - Somente será considerado voto a manifestação de vontade expressa através da SIGA UFJF monitorado pela Seção Eleitoral.

Art. 32 - A Mesa Apuradora elaborará o mapa de apuração dos votos, firmado por seus membros e pelos fiscais. Igualmente, no qual deverão constar:

I- O número de eleitores: professores, técnico-administrativos e estudantes, separadamente;

II- O número de votantes: professores, técnicos administrativos e estudantes, separadamente;

III- O número de votos nulos, brancos e válidos de professores e estudantes, separadamente;

IV- O número de votos de professores e estudantes, separadamente, em cada chapa;

V- O somatório dos resultados apurados em cada uma das alíneas anteriores.

Art. 33 - O resultado da apuração obedecerá ao critério da proporcionalidade entre as categorias (docentes + técnico-administrativos e estudantes), sendo 50% (cinquenta por cento) da expressão de votos dos docentes e técnico-administrativos e 50% dos discentes. Para isto, os votos das chapas serão



Campus Universitário - Martelos - Juiz de Fora - MG - 36036-330 - Fone (032)21023821

ponderados de acordo com a seguinte expressão: desde que todas as categorias tenham atingido mais de 50% (cinquenta por cento) de comparecimento:

Ne = número de votos válidos dos estudantes;

ND + NTAE = número de votos válidos dos docentes + técnico-Administrativos em Educação;

Art. 34 - A chapa que obtiver no mínimo, mais de 50% (cinquenta por cento) de votos dos segmentos, será proclamada eleita.

§ 1º - Não preenchidas essas condições, haverá 2º turno, quando concorrerão as 2 (duas) chapas que fizerem o maior número de pontos, independentes dos percentuais.

§ 2º - Encerrada a apuração a CE encaminhará, de imediato, o resultado à Direção da Faculdade de Enfermagem.

CAPÍTULO IV

Dos Recursos

Art. 35 - Os candidatos e/ou fiscais credenciados poderão solicitar impugnação à Seção Eleitoral ou à CE, conforme sua natureza, com recurso final à CE, em qualquer hipótese, no prazo de 24 (vinte quatro) horas, constando em ata toda a ocorrência.

Parágrafo Único - A CE decidirá as impugnações no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.



CAPÍTULO V

Da Posse e Mandato

Art. 36 Os candidatos eleitos serão empossados no mês de junho de 2021, para o mandato de 03 (três) anos, a contar da data da posse.

CAPÍTULO VI

Das disposições Finais

Art. 37 - Os membros Docentes e Técnico-Administrativos da Comissão Eleitoral serão liberados de suas atividades normais, para atuarem na CE, nos dias e horas de trabalho previsto pela CE, conforme a necessidade Comissão Eleitoral e do possível.

Art. 38 - Para o conhecimento e acesso de toda a congregação de enfermagem e demais interessados, o presente Edital, será divulgado no site/página da Faculdade de Enfermagem da UFJF e será enviado para secretaria da FACENF para divulgação junto aos Docentes, funcionários técnicos administrativos (TAEs) e discentes.

Art. 39 – Esta Norma Regulamentadora para Consulta eleitoral para Coordenador e Vice Coordenador do curso de Enfermagem da FACEFN/UFJF, foi atualizada, visando a adequação das normas para a modalidade de votação virtual.

Parágrafo único – a consulta eleitoral será de forma virtual devido a obrigatoriedade de organização da modalidade de votação por via SIGA UFJF, em virtude da pandemia do Corona Vírus, respaldada pela Resolução de nº 10/2020 de 18/03/2020 do Conselho Superior da UFJF.



Campus Universitário - Martelos - Juiz de Fora - MG - 36036-330 - Fone (032)21023821

Art. 40 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, aplicando-se subsidiariamente o Código Eleitoral Brasileiro e Instruções baixadas pelo Tribunal Superior Eleitoral (TSE) e Tribunal Regional Eleitoral (TE)

Juiz de Fora, 13 de Maio de 2021.

Comissão Eleitoral

Delmar Teixeira Gomes - Presidente da CE - (Docente do Departamento EMP)

Ana Paula Riberto Lopes - Vice Presidente da CE - (Docente do Departamento EBA)

André Luiz Rezende Dotta - Secretario da CE - (Representante TAE)

Andyara do Carmo Pinto Coelho Paiva - Membro da CE - (Docente do Departamento EAP)

Ediane Mendes Lins - Membro da CE (Representante Discente)

Maria Júlia Pereira de Souza - Membro da CE (Representante Discente)



ANEXO I

**CRONOGRAMA DA CONSULTA ELEITORAL PARA COORDENAÇÃO DO
CURSO DE ENFERMAGEM DA FACENF/UFJF**

ETAPA	PERÍODO
Divulgação do Edital	13/05/2021
Inscrições online dos Candidatos com o envio de toda a documentação digitalizada para o e-mail da secretaria da FACENF/UFJF	14/05/2021 - 09:00 até o dia 17/05/2021 - 12:00
Homologação das inscrições será publicada no site da FACENF/UFJF	17/05/2021 – 18:00
Campanha e ou divulgação do plano de trabalho pelos candidatos por meio do site e rede social da FACENF/UFJF e rede social do Diretório Acadêmico (DA) da Enfermagem.	18/05/2021 à 23/05/2021
Realização da Consulta Eleitoral por meio do SIGA UFJF	24/05/2021 – 07:00 (Início) à 25/05/2021 17:00 (Término)
Divulgação do Resultado da Consulta Eleitoral no site da FACENF/UFJF	25/05/2021 – 19:00
Prazo final para interposição de recurso relativo ao resultado da Consulta Eleitoral	26/05/2021 – 19:00
Divulgação do resultado final dos recursos interpostos	27/05/2021 – 12:00
Homologação do resultado final do processo da Consulta Eleitoral	27/05/2021 – 18:00
Posse dos candidatos	JUNHO/2021



ANEXO II

**REQUERIMENTO PARA INSCRIÇÃO DOS CANDIDATOS/CHAPA
PARA O PROCESSO DE CONSULTA ELEITORAL PARA COORDENAÇÃO
DO CURSO DE ENFERMAGEM DA FACULDADE DE ENFERMAGEM DA
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA**

Em atendimento às disposições relativas às normas do processo eleitoral para Coordenação do Curso de graduação em Enfermagem da Faculdade de Enfermagem da Universidade federal de Juiz de Fora apresentamos a composição da chapa _____, bem como em anexo, encontram-se as declarações individuais dos candidatos autorizando a inclusão do seu nome na chapa e de que satisfaz as condições de elegibilidade e o programa da chapa/plano de trabalho.

Nome da Chapa: _____

Para o Cargo de Coordenador do Curso

Prof.(a) _____

SIAPE nº.: _____.

Para Cargo de Vice-Coordenador do Curso

Prof.(a) _____

SIAPE nº.: _____.

Data: ____/____/____

Atenciosamente,

(ASSINATURA DOS CANDIDATOS)



ANEXO III

DECLARAÇÃO INDIVIDUAL DO CANDIDATO

Eu, Prof.(a) _____
SIAPE nº.: _____, declaro estar ciente das responsabilidades
da função de _____
para o curso de Enfermagem triênio 2020/2023 da Faculdade de Enfermagem
da Universidade Federal de Juiz de Fora, preenchendo os requisitos e as
condições de elegibilidade de acordo com as Normas Eleitorais.

Juiz de Fora, ____/____ de _____

ASSINATURA DO CANDIDATO